

**RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO ELETRÔNICO
001/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2026

O Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, por intermédio de sua Comissão de Contratação/Pregoeiro(a), no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que procede à presente RETIFICAÇÃO AO EDITAL, nos seguintes termos:

1. DA RETIFICAÇÃO

1.1. Fica retificado o item 10.1.2, Documentos pertinentes a Qualificação Técnica, a CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS BENS do Anexo III - Minuta da Ata de Registro de preços e a CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS BENS do Anexo IV – Minuta de Contrato do edital, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

10.1.2. Documentos pertinentes à Qualificação Técnica:

I. Comprovação de aptidão no desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, com Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

- para a comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: fornecimento de veículos automotores, pertinentes e compatíveis em características, quantidades, prazos e objeto da licitação, em quantidades no mínimo de 50% (cinquenta por cento) do volume estimado por item conforme Art. 67, parágrafo 1º e 2º da Lei 14.133/2021. Será aceito o somatório de documentos para comprovação. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano de sua execução.

II. apresentar folder, catálogo ou prospecto ou ficha técnica, **OBRIGATORIAMENTE**, em versão português, brasileiro, contendo descrição detalhada do modelo, marca, fabricante, dimensões, características, especificações técnicas e outras

informações que possibilitem a avaliação do item, **OBRIGATORIAMENTE**, contendo no mínimo todas as especificações exigidas em cada item. No caso de catálogo com diversos modelos, a Licitante deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, identificar qual a marca/modelo/versão que está concorrendo na Licitação. Ex.: Quem cotar o item (1), no catálogo do referido produto, deverá sinalizar (com um círculo, flecha...), identificando que aquela descrição se refere ao item (1). Se o documento for retirado do site do fabricante, na internet, além das especificações solicitadas, deverá conter o respectivo link, com acesso direto ao produto, não apenas ao endereço, para verificação dos dados.

III. apresentar rol de empresas de Assistência Técnica, bem como sua localização, observada a distância máxima prevista no Termo de Referência, qual seja, de um raio de até 350 km da sede do consórcio CIRENOR para execução da garantia e assistência técnica por meio de serviços especializados de manutenção homologados pela Fabricante/Montadora, inclusive para as revisões periódicas.

IV. Declaração de Conformidade Técnica, emitida em papel timbrado da empresa e assinada por seu responsável legal, atestando que o veículo ofertado atende integralmente às normas técnicas e de segurança exigidas pela legislação vigente, inclusive quanto aos dispositivos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN, INMETRO e órgãos correlatos.

V. Declaração de que o licitante será o responsável direto pela execução das revisões, assistência técnica e garantia do equipamento durante o período de cobertura, podendo realizá-las por meio de estrutura própria ou rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante, desde que localizada a uma distância máxima de um raio de até 350km da sede do Consórcio. O licitante deverá apresentar termo de compromisso assumindo integralmente a responsabilidade pela qualidade e pelo cumprimento dos prazos de atendimento, mesmo quando executado por terceiros autorizados.

LEIA-SE:

10.1.2. Documentos pertinentes à Qualificação Técnica:

I. Comprovação de aptidão no desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, com Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

- para a comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: fornecimento de veículos automotores, pertinentes e compatíveis em características, quantidades, prazos e objeto da licitação, em quantidades no mínimo de 50% (cinquenta por cento) do volume estimado por item conforme Art. 67, parágrafo 1º e 2º da Lei 14.133/2021. Será aceito o somatório de documentos para comprovação. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano de sua execução.

II. apresentar folder, catálogo ou prospecto ou ficha técnica, **OBRIGATORIAMENTE**, em versão português, brasileiro, contendo descrição detalhada do modelo, marca, fabricante, dimensões, características, especificações técnicas e outras

informações que possibilitem a avaliação do item, **OBRIGATORIAMENTE**, contendo no mínimo todas as especificações exigidas em cada item. No caso de catálogo com diversos modelos, a Licitante deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, identificar qual a marca/modelo/versão que está concorrendo na Licitação. Ex.: Quem cotar o item (1), no catálogo do referido produto, deverá sinalizar (com um círculo, flecha...), identificando que aquela descrição se refere ao item (1). Se o documento for retirado do site do fabricante, na internet, além das especificações solicitadas, deverá conter o respectivo link, com acesso direto ao produto, não apenas ao endereço, para verificação dos dados.

III. apresentar rol de empresas de Assistência Técnica, bem como sua localização, observada a distância máxima prevista no Termo de Referência, qual seja, de um raio de até 350 km da sede do consórcio CIRENOR para execução da garantia e assistência técnica por meio de serviços especializados de manutenção homologados pela Fabricante/Montadora, inclusive para as revisões periódicas.

IV. Declaração de Conformidade Técnica, emitida em papel timbrado da empresa e assinada por seu responsável legal, atestando que o veículo ofertado atende integralmente às normas técnicas e de segurança exigidas pela legislação vigente, inclusive quanto aos dispositivos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN, INMETRO e órgãos correlatos.

V. Declaração de que o licitante será o responsável direto pela execução das revisões, assistência técnica e garantia do equipamento durante o período de cobertura, podendo realizá-las por meio de estrutura própria ou rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante, desde que localizada a uma distância máxima de um raio de até 350km da sede do Consórcio.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS BENS

7.1. Os veículos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses.

7.2. Durante a garantia, a DETENTORA DA ATA será responsável por todos os encargos de manutenção corretiva.

7.3. O atendimento de garantia deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, admitida prorrogação justificada, mediante anuência da Administração.

7.4. A DETENTORA DA ATA deverá assegurar assistência técnica autorizada e homologada pelo fabricante, localizada a uma distância máxima de um raio de até 350 km da sede do CIRENOR ou do município adquirente, conforme o caso, permanecendo integralmente responsável pela qualidade, prazos e resultados dos serviços, ainda que executados por terceiros autorizados.

7.5. Na hipótese de pane que impeça a circulação do veículo, a remoção por guincho até o local de assistência técnica será de responsabilidade da DETENTORA DA ATA, sem qualquer ônus

ao ente adquirente, ficando suspensa a contagem do prazo de garantia enquanto o veículo permanecer em manutenção corretiva.

LEIA-SE:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS BENS

7.1. Os veículos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses.

7.2. Durante a garantia, a DETENTORA DA ATA será responsável por todos os encargos de manutenção corretiva.

7.3. O atendimento de garantia deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, admitida prorrogação justificada, mediante anuência da Administração.

7.4. A DETENTORA DA ATA deverá assegurar assistência técnica autorizada pelo fabricante, localizada a uma distância máxima de um raio de até 350 km da sede do CIRENOR ou do município adquirente, conforme o caso, permanecendo integralmente responsável pela qualidade, prazos e resultados dos serviços, ainda que executados por terceiros autorizados.

7.5. Na hipótese de pane que impeça a circulação do veículo, a remoção por guincho até o local de assistência técnica será de responsabilidade da DETENTORA DA ATA, sem qualquer ônus ao ente adquirente, ficando suspensa a contagem do prazo de garantia enquanto o veículo permanecer em manutenção corretiva.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS BENS

7.1. Os veículos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo, com cobertura integral para defeitos de fabricação, vícios ocultos, peças genuínas e mão de obra.

7.2. A CONTRATADA deverá assegurar rede de assistência técnica autorizada/homologada pelo fabricante, localizada em um raio de até 350 km da sede do CIRENOR, ou do município adquirente, conforme o caso, devendo apresentar, quando solicitada, a relação das assistências credenciadas.

7.3. O atendimento de garantia deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, admitida prorrogação por igual período apenas quando justificadamente e com anuência expressa do ente contratante.

7.4. Em caso de defeito que impeça a circulação do veículo, a CONTRATADA será responsável, sem custo, pela remoção por guincho até a assistência técnica autorizada.

7.5. A Administração poderá exigir a substituição do bem quando constatado defeito recorrente ou falha que comprometa segurança, desempenho ou uso adequado.

7.6. O prazo de garantia ficará suspenso durante o período em que o veículo permanecer em manutenção corretiva na rede autorizada, retomando a contagem após a devolução ao CONTRATANTE.

LEIA-SE:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS BENS

7.1. Os veículos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo, com cobertura integral para defeitos de fabricação, vícios ocultos, peças genuínas e mão de obra.

7.2. A CONTRATADA deverá assegurar rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante, localizada em um raio de até 350 km da sede do CIRENOR, ou do município adquirente, conforme o caso, devendo apresentar, quando solicitada, a relação das assistências credenciadas.

7.3. O atendimento de garantia deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, admitida prorrogação por igual período apenas quando justificadamente e com anuência expressa do ente contratante.

7.4. Em caso de defeito que impeça a circulação do veículo, a CONTRATADA será responsável, sem custo, pela remoção por guincho até a assistência técnica autorizada.

7.5. A Administração poderá exigir a substituição do bem quando constatado defeito recorrente ou falha que comprometa segurança, desempenho ou uso adequado.

7.6. O prazo de garantia ficará suspenso durante o período em que o veículo permanecer em manutenção corretiva na rede autorizada, retomando a contagem após a devolução ao CONTRATANTE.

1.2. Ficam ratificadas todas as demais disposições do Edital, que não foram expressamente alteradas pela presente retificação, permanecendo válidas e inalteradas.

Sananduva (RS), 27 de janeiro de 2026.

MARCIO CAPRINI

PRESIDENTE DO CIRENOR